Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9335 — Triton/Luxinva/IFCO Systems)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 140/10)

1. Em 9 de abril de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Triton Managers V Limited (Jersey), Triton Fund V GP S.à r.l. (Luxemburgo), Triton Fund V F&F No. 3 General Partner Limited (Jersey) e TFF V Limited (Jersey) (em conjunto «Triton Fund V»).

— Luxinva S.A. («Luxinva», Luxemburgo).

— IFCO Systems B.V. («grupo IFCO», Países Baixos).

A Triton Fund V e a Luxinva adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto do grupo IFCO. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Triton Fund V: pertence a um grupo de fundos independentes europeus de participações privadas geridos e assessorados pelo grupo Triton (coletivamente «Triton», Ilhas Anglo-Normandas). Os fundos de participações privadas geridos pelo grupo Triton, incluindo o Triton Fund V, investem principalmente em empresas de média dimensão com sede na Europa do Norte, com especial incidência em empresas de três setores principais: serviços às empresas, produtos industriais e de consumo/saúde.

— Luxinva: filial a 100 % detida indiretamente pela Agência de Investimento do Abu Dabi («ADIA») e detém investimentos em participações privadas. A ADIA é uma entidade pública pertencente ao Emirado de Abu Dabi. Investe os fundos que lhe são atribuídos pelas autoridades do Abu Dabi e gere uma carteira de investimentos à escala mundial diversificada por múltiplas classes de ativos.

— Grupo IFCO: opera no setor das embalagens para o transporte de alimentos. Fornece caixas de plástico reutilizáveis («CPR») utilizadas principalmente para o transporte de produtos alimentares frescos (incluindo frutos, produtos hortícolas, carne e aves de capoeira, marisco, ovos e produtos panificados) dos produtores ou dos fabricantes para os retalhistas. O grupo IFCO também presta serviços de gestão das CPR, que vão da entrega das caixas limpas aos produtores à recolha junto dos retalhistas, passando pela limpeza e desinfeção das mesmas para reutilização.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9335 — Triton/Luxinva/IFCO Systems

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË